

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 25 de março de 2024

Edição Suplementar 55.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.220, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 775, de 2 de junho de 2014; altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; revoga dispositivos das Leis Complementares nº 468, de 21 de julho de 2008, nº 622, de 11 de julho de 2011, nº 741, de 21 de novembro de 2013, nº 828, de 15 de julho de 2015, e nº 846, de 8 de dezembro de 2015; revoga as Leis Complementares nº 1.008, de 20 de dezembro de 2018, e nº 1.078, de 22 de dezembro de 2020; e revoga dispositivos das Leis nº 2.528, de 25 de julho de 2011, e nº 3.122, de 1º de julho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 6º e os incisos V e VI do art. 11, todos da Lei Complementar nº 775, de 2 de junho de 2014, que “Cria, no âmbito do Estado de Rondônia, o Sistema Estadual do Desporto e Lazer, institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

III - a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog;

IV - a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Seas;

.....

Art. 11.

.....

V - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, na defesa das pessoas em estado de vulnerabilidade e de sua efetiva participação, no processo de promoção de melhoria de sua qualidade de vida;

.....” (NR)

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

.....

§ 4º A Secretaria Executiva da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF será definida por meio de Decreto.

.....

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CAPÍTULO III
DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Seção IV-A
Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec

Subseção I
Do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Art. 98.O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec, tem por finalidade, especialmente, promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias e os transportes do Estado de Rondônia, bem como:

IV - prestar assistência técnica e financeira aos municípios no desenvolvimento de seus sistemas rodoviários e de infraestrutura urbana, formalizando-a por convênios ou outras medidas legais pertinentes;

Subseção II
Da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - Caerd

Subseção III
Da Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer

Subseção IV
Do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem/RO

Subseção VI
Da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero

Subseção VII
Da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero

Subseção VIII
Da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC

Seção V
Do Departamento Estadual de Trânsito - Detran

.....” (NR)
Art. 3º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao § 2º e o § 5º, todos do art. 19 da Lei Complementar nº 965, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 2º

VII - Secretário-Chefe da Casa Civil; e

VIII - Contador-Geral do Estado.

§ 5º A JPOF poderá contar com o apoio de equipe técnica, que assessorará os gestores constantes no § 2º deste artigo, a ser regulamentado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

.....” (NR)
Art. 4º Ficam revogados:

I - o Anexo Único da Lei Complementar nº 468, de 21 de julho de 2008, que “Cria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, e dá outras providências.”;

II - o Anexo Único da Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011, que “Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações - Cecon.”;

III - o Anexo I da Lei Complementar nº 741, de 21 de novembro de 2013, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e da Lei Complementar n. 381, de 29 de junho de 2007, promovendo adequação nos termos da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013 e dá outras providências.”;

IV - os Quadros de Cargo de Direção Superior - CDS e Função Gratificada, constantes no Anexo Único da Lei Complementar nº 828, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a criação da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC.”;

V - o Anexo I da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015, que “Dá nova redação, altera, acrescenta artigos e reorganiza unidades administrativas da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, define competências de cargos públicos criados no âmbito do DETRAN/RO, em face da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, que ‘Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da administração pública estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.’.”;

VI - a Lei Complementar nº 1.008, de 20 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre nomeações em Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas vinculadas ao Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.”;

VII - a Lei Complementar nº 1.078, de 22 de dezembro de 2020, que “Dá nova redação à Lei Complementar nº 1.008, de 20 de dezembro de 2018.”;

VIII - o Anexo Único - A da Lei nº 2.528, de 25 de julho de 2011, que “Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual.”; e

IX - o Anexo Único da Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013, que “Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de março de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0047146387

DECRETO Nº 29.001, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 28.945,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 28.945,00 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais), em favor da unidade

orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de março de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			28.945,00
31.001.16.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	28.945,00
TOTAL				R\$ 28.945,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			28.945,00
31.001.16.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319012	1.500.0	22.305,00
		319013	1.500.0	3.000,00
		319113	1.500.0	3.640,00
TOTAL				R\$ 28.945,00

Protocolo 0047148992

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 62/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0025.003744/2023-01

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, containers e lixeiras para atender as demandas do Centro Tecnológico Vandeci Rack- Ji-Paraná/RO, localizada no km 333 da BR-364, 11 km de Ji-Paraná, sentido Presidente Médici, local de realização da 11ª Edição da Rondônia Rural Show Internacional.

Tipo: MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE. método de disputa: PARA TODOS OS LOTES, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

Valor Estimado: R\$ 1.243.433,73 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)

Data de Abertura: 10 de abril de 2024 às 10h00m. (Horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras - CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373, DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 25 de Março de 2024.

Graziela Genoveva Ketes

Pregoeira - SUPEL/RO

Portaria nº 28, de 15 de Março de 2024

Protocolo 0047137185

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETORNO À FASE DOS ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16

Pregão Eletrônico Nº. 638/2023/SUPEL/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0029.032103/2023-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de cargas eletivas, por quilômetro rodado, modalidade porta a porta, com motorista, ajudante (s) para carregamento e descarregamento de mercadorias, com combustível, seguro total, veículo com ano de fabricação mínima 2015, para transitar em rodovias pavimentadas e não pavimentadas, partindo no município de Porto Velho - RO, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada através da Portaria nº 08 de 10 de janeiro de 2024, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame em epígrafe, **terá retorno à fase dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, tendo em vista o julgamento e decisão recursal. Desta forma, o retorno à fase acontecerá no dia 02/04/2024 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de Apoio por meio do telefone: (69) 3212-9243 e/ou pelo e-mail: atendimentosupel@gmail.com. Porto Velho/RO, 25 de março de 2024. Publique-se.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

Protocolo 0046775039